



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI N° 010/2025 do Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CI  
APROVADO EM 2<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 12/02/25

PARECER N° 009/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 12/02/25

#### 1. DISPOSITIVO

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

PRESIDENTE

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

PRESIDENTE

Após análise do PROJETO DE LEI N° 010/2025, de 4 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 5º DA LEI FEDERAL 11.738/2008, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei nº 010/2025 tem por objetivo atualizar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Ademais, o projeto adéqua o valor do piso ao montante estabelecido pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

O Projeto de Lei encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, notadamente no artigo 206, inciso VIII, que garante o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública. Ademais, a Lei Federal nº 11.738/2008, em seu artigo 5º, determina que o reajuste do piso salarial deve ocorrer anualmente, com base nos critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

No que tange à adequação do reajuste, a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, fixa o novo valor do piso salarial nacional, o qual foi devidamente incorporado ao texto do presente projeto de lei, garantindo assim o cumprimento das disposições normativas federais.

Ademais, verifica-se que a matéria tratada no projeto está dentro da competência legislativa do Município, conforme preconiza o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Também



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

se observa que a iniciativa legislativa é adequada, estando em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 010/2025 está em conformidade com os preceitos legais vigentes, especialmente com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria MEC nº 77/2025.

Assim, manifesta-se este parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto, recomendando sua tramitação e aprovação pelo Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/02/25  
*(Assinatura)*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 11 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/02/25  
*(Assinatura)*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE

*Luiz Francisco de Souza* *Frutuoso de Oliveira Sousa*

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

v. FRUTUOSO

SECRETÁRIO

MEMBRO (RELATOR)